REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456-A, DE 2009

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2009.

Deputado WLADIMIR COSTA
Relator